

## VERIFICAÇÃO DE ROTULAGEM DE FÓRMULAS INFANTIS DISPONÍVEIS PARA CONSUMO NO MERCADO VAREJISTA

### VERIFICATION OF INFANT FORMULA LABELING AVAILABLE FOR CONSUPTION IN THE RETAIL MARKET

Antonio Wisley Pedrosa Cavalcante<sup>1</sup>

Ana Mykaele Dantas Patrício<sup>2</sup>

Thayná Bezerra de Luna<sup>3</sup>

Paloma Bezerra de Sousa<sup>4</sup>

Edna Mori<sup>5</sup>

#### RESUMO

Os rótulos devem conter informações que apresentem as principais características do produto, permitindo uma prévia avaliação por parte do consumidor no momento da compra. O aleitamento materno é tido como mais recomendado para alimentação de bebês, exclusivo nos seis primeiros meses de vida e complementado até dois anos de idade, sendo que, em casos específicos a utilização de fórmulas infantis se torna necessária. Para tanto os rótulos desses produtos devem conter informações seguras e confiáveis para que a nutrição nessa fase da vida não seja comprometida. O objetivo desse estudo foi verificar se os rótulos de fórmulas infantis disponíveis para consumo em mercado varejista em Juazeiro do Norte – CE cumprem, de forma completa, todas as especificações estabelecidas pela lei para sua elaboração. Com este intuito, foram realizadas análises visuais utilizando *check-list* previamente elaborados com base nas leis referentes a esta classe de produtos. Foram coletados dados de 23 produtos de duas marcas diferentes, e após análise foi possível identificar que os produtos apresentam inconformidades quanto à utilização de figuras humanizadas, utilização de figuras de mamadeira para ilustrar preparações, dificuldades para identificação da fonte proteica, termos que demonstram falso conceito de vantagem e terminações que indicam condições de saúde para o qual o alimento seria indicado. Portanto, faz-se necessário uma constante e severa fiscalização por parte do poder público para que as mesmas sejam cumpridas de forma completa e eficaz.

**Palavras chaves:** Substitutos do leite materno; Rótulos; Alimentos infantis.

#### ABSTRACT

The labels should contain information that present the main characteristics of the product, allowing a preliminary assessment by the consumer at the time of purchase. Breastfeeding is considered more suitable for feeding babies exclusively for the first six months of life and complemented by two years of age, being that, in particular cases the use of infant formula is needed. To this end the labels of these products should contain secure and reliable information for that nutrition in this stage of life is not compromised. The aim of this study was ascertain whether the labels of infant formula available for consumption in the retail market in Juazeiro - Ce comply, in a complete, all specifications set by law for their preparation. To this intention been held visual analysis using checklist previously prepared based on the laws pertaining to this class of products. Data were collected from 23 products of two different brands, and after examination it was possible to identify which products feature non-conformities regarding the use of humanized figures, use of bottle figures to illustrate preparations, difficulties in identifying the protein source, terms that demonstrate misconception advantage and endings that indicate health conditions for the which food would be indicated. Therefore, it becomes necessary a constant and severe control by the public authorities so that they are complied with fully and effectively.

**Key words:** Breast-milk substitutes; Labels; Baby food;

<sup>1</sup> Nutricionista formado pela Faculdade de Juazeiro do Norte. Residente em Saúde da Família pela Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará, RIS/ESP-CE. **Autor para correspondência e-mail: wisleypedrosa@hotmail.com**

<sup>2</sup> Graduanda em nutrição pela Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN.

<sup>3</sup> Nutricionista, professora preceptora da Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN

<sup>4</sup> Graduanda em nutrição pela Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN.

<sup>5</sup> Engenheira de alimentos, mestre em ciências e tecnologia de alimentos, professora do curso de nutrição da Faculdade de Juazeiro do Norte – FJN.

## INTRODUÇÃO

O Aleitamento Materno (AM) é tido como uma das principais e fundamentais ações a serem incentivadas com o objetivo da redução da mortalidade de neonatos, visto que o mesmo deve ser iniciado logo após o parto como é recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS (BEZERRA, 2012). Este apresenta uma gama de substâncias que ofertam ao bebê sua primeira proteção e alimentação (ODDY, 2013).

Para Natal e Martins (2011), a escassez do repasse de informações sobre os benefícios do AM fizeram com que as indústrias alimentícias aperfeiçoassem os alimentos voltados para o público infantil como é o caso dos leites dietéticos, sendo este fator um dos principais causadores da diminuição dos índices da prática da amamentação.

Dados apresentados pelo guia alimentar para crianças menores de dois anos demonstram que a introdução alimentar é realizada de maneira precoce na maioria da população, sendo estes alimentos pobres, quando avaliados pelo seu teor nutricional, ainda destacando a situação em que se encontra o Aleitamento Materno Exclusivo (AME) evidenciando baixos índices, curta duração e a exclusividade até o sexto mês como assim é recomendada pelas organizações mundiais, ainda é incomum (BRASIL, 2013)

O marketing rotular exerce uma influência direta sobre a comercialização de produtos destinados ao público infantil, pois este apresenta em muitos casos nomenclaturas de caráter técnico, impossibilitando seu entendimento ou contendo informações indutivas para sua aquisição (ABRANTES; TABAI, 2013).

A rotulagem de maneira geral deve conter características que possibilitem ao consumidor uma avaliação prévia do produto, para que o mesmo identifique as necessidades de sua aquisição. A mesma deve apresentar-se da maneira mais clara e sucinta possível, permitindo o entendimento completo de todas as informações contidas, apresentando fidedignidade de acordo com as resoluções e leis que determinam a comercialização dos produtos, impedindo que haja dúvidas em relação às informações impressas (VASCONCELOS, 2012).

Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo avaliar a conformidade das informações contidas nos rótulos de Fórmulas Infantis (FI) disponíveis para consumo no mercado varejista em Juazeiro do Norte-CE, de acordo com as leis vigentes.

## MATERIAIS E MÉTODO

O estudo baseia-se em análise visual qualitativa e quantitativa sendo sua população de estudo composta por produtos que apresentam como designação comercial os termos “fórmula infantil para lactentes” e “fórmula infantil de seguimento para lactentes” disponíveis em supermercados e farmácias de grande a médio porte, localizados na cidade de Juazeiro do Norte – CE. Não foi analisado nenhum outro produto destinado a alimentação infantil que não apresente as designações comerciais citadas anteriormente.

A definição das quantidades de campo amostral foi determinada a partir de um levantamento realizado em uma primeira visita ao local de comercialização dos produtos. Todos os produtos encontrados para comercialização com as designações comerciais citadas anteriormente foram selecionados para análises, em um total de 23 produtos, de duas

diferentes marcas, 13 pertencentes a marca 1 e 10 produtos da marca 2.

Para aquisição dos dados foram utilizados checklist previamente elaborados de acordo com as regulamentações estabelecidas por normas gerais e leis específicas para esta classe de alimentos (BRASIL, 2002; BRASIL, 2006; BRASIL, 1998; BRASIL, 2003; BRASIL, 2003a; BRASIL, 2003b; BRASIL, 2002a). O check-list de informações gerais sobre rotulagem de alimentos enumera critérios básicos que os fabricantes devem especificar em seus rótulos para que o produto possa ser comercializado e consumido de forma segura.

O referido instrumento de coleta de dados foi aplicado pelo próprio pesquisador no local de comercialização dos produtos, foram visitados seis estabelecimentos incluindo farmácias e supermercados de médio a grande porte localizados na cidade de Juazeiro do Norte, no período de setembro a outubro de 2015. Por questões baseadas na ética da pesquisa as marcas dos fabricantes dos produtos não serão reveladas, sendo substituídas por terminações: Marca 1 e Marca 2.

Os dados obtidos foram organizados em planilhas e dispostos em tabelas elaboradas utilizando o software Word 2007, para um melhor entendimento dos dados coletados.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com os dados coletados pode-se observar uma variedade considerável de produtos dispostos para consumo destinados a alimentação de lactentes. Dentre os produtos que se encaixavam nos critérios para esta pesquisa pode-se coletar informações de 23 produtos de duas diferentes marcas comercializados em supermercados e farmácias de Juazeiro do Norte - CE. A tabela 1 demonstra o quantitativo de produtos analisados.

**TABELA 1-** Quantitativo de produtos utilizados

PRODUTOS	QUANTIDADE	(%)
Marca 1	13	56,5
Marca 2	10	43,4
TOTAL	23	100

FONTE: Próprio autor

Analisando os dados expostos, nota-se que a Marca 1 apresenta um total de 13 produtos (56,5%) inseridos e a Marca 2 com 10 produtos (43,4%), perfazendo um total de 23 produtos (100%) utilizados para análise de rotulagem.

Durante a coleta de dados observou-se uma grande variedade de gêneros dentro do contexto de fórmulas infantis, sejam elas do grupo de fórmulas infantis para lactentes como de fórmulas infantis de seguimento para lactentes. A Tabela 2 apresenta todos os itens utilizados para coleta e elaboração dos dados.

Dentre os produtos utilizados 9 produtos (39,1%) apresentavam como determinação de venda, fórmula infantil de partida para lactentes, dentre estes: produtos com proteínas lácteas (6), anti-regurgitação (1), hipo-alergênicas (1), e enriquecidas com ferro (1); outros 14 produtos (60,8%) demonstravam como designação comercial os termos fórmula infantil de seguimento para lactentes, dentre estes produtos: produtos que utilizavam proteínas lácteas (8), à base de soja (2), com proteínas lácteas hidrolisadas (1), com proteínas lácteas extensamente hidrolisadas (1) e sem lactose (2).

**TABELA 2 -** Variedade de produtos utilizados

PRODUTO	QUANTIDADE (Unidade)	(%)
<b>Fórmula infantil para lactentes:</b>		
Com proteínas lácteas	6	26,1
Anti-regurgitação	1	4,34
Hipo-alergênica	1	4,34
Com ferro	1	4,34
<b>Fórmula infantil de seguimento para lactentes:</b>		
Com proteínas lácteas	8	34,7
À base de soja	2	8,7
Com proteínas lácteas hidrolisadas	1	4,34
Com proteína láctea extensamente hidrolisada para	1	4,34

necessidade especifica		
Sem lactose	2	8,7
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>100</b>

FONTE: Próprio autor

A Tabela 3 lista quais informações são tidas como obrigatórias, bem como a porcentagem de produtos que estão conformes e não conformes para cada item mencionado.

**TABELA 3** - Informações obrigatórias conformes e não conformes

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS	*C (%)	*NC(%)
Denominação de venda	100	-
Lista de ingredientes	100	-
Conteúdo líquido	100	-
Identificação de origem	100	-
Nome e endereço da empresa fabricante ou importadora	100	-
Identificação do lote	100	-
Prazo de validade	100	-
Modo de preparo	100	-
Instruções de uso	100	-
Presença ou ausência de glúten	100	-
Declaração de valores energéticos	100	-
Declaração de porção	100	-
Declaração de medida caseira	100	-
Formatação de tabela nutricional	100	-
Declaração de valores energéticos	100	-
Declaração de porção	100	-
Declaração de medida caseira	100	-

\*LEGENDA: C (Conforme); NC (não conforme)

FONTE: Próprio autor

Todos os 23 produtos (100%) apresentaram informações em conformidade quanto: denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação de origem, nome e endereço da empresa fabricante ou importadora, identificação de lote, prazo de validade, modo de preparo, instruções de uso, advertência quanto a presença ou ausência de glúten, idioma em português, declaração de porção e de medida caseira.

Em contra partida os dados demonstram que todos os 23 produtos (100%) apresentam informações incompletas quanto às unidades de valores energéticos, pois declaram apenas o teor de carboidratos, proteínas, gorduras (totais, saturadas e trans), fibras alimentares e sódio, não constando em

nenhum produto o teor de colesterol presente no alimento.

Nenhuma das publicações relacionadas à elaboração de rotulagem de FI específica como deve ser demonstrado o teor de colesterol do produto, porém a RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre informações nutricionais complementares, preconiza que a quantidade de qualquer nutriente deve ser declarada na tabela nutricional, se este não contiver teores significantes devem ser declarados como “zero” ou “não contém”.

As leis utilizadas para elaboração de FI apresentam especificações que devem ser cumpridas por todos os fabricantes desta classe de produtos; estas apresentam abordagens que vão desde a composição nutricional até a maneira de como as características dos produtos devem ser repassadas aos consumidores através do rótulo, este último foco da pesquisa em questão

Segundo a RDC 222, de 5 de agosto de 2002, que aprova o regulamento técnico para promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, determina que produtos destinados ao referido público não devem apresentar em seus rótulos figuras que contenham traços humanizados, com exceção para figuras do logotipo da marca. Da mesma forma não devem conter figuras de mamadeiras, bicos ou chupetas, pois ambos tornam-se indutivos para sua utilização, preconizada por órgãos de saúde como não benéfica ao desenvolvimento sadio de bebês. Outra questão abordada no documento é a especificação de qual fonte proteica foi utilizada para elaboração do produto, a mesma deve está claramente exposta no rotulo do alimento.

A Tabela 4 mostra as inconformidades encontradas nas embalagens analisadas, segundo a legislação, bem como os valores percentuais em relação ao total de amostras estudadas.

**TABELA 4:** Inconformidades quanto às informações obrigatórias para fórmulas infantis

INCONFORMIDADES APRESENTADAS	QUANTIDADE (Unidade)	(%)
Figuras humanizadas	13	56,6
Utilização de figura de mamadeira	23	100
Especificação da fonte proteica	13	56,6

FORNTE: Próprio autor

Pode-se constatar, a partir da análise da Tabela 4, que 13 produtos (56,6%) apresentaram figuras humanizadas, ressaltando que todos estes itens pertencem a Marca 1. A figura em questão demonstra um ninho de pássaros não pertencentes à logomarca do produto, trazendo semelhança a “mãe” alimentando seus “filhotes”. Achados similares são citados por Paula (2010), onde 14 produtos analisados apresentavam a mesma irregularidade.

Quanto à utilização da figura de mamadeira proibida por legislação todos os 23 produtos (100%) apresentam-se em não conformidade. Resultados semelhantes são apontados por Abrantes e Tabai (2013), onde 92% das amostras coletadas também apresentavam a figura de mamadeira no modo de preparo do produto e por Paula (2010), onde 12 produtos avaliados em sua pesquisa faziam a utilização da figura de mamadeira em seus rótulos.

Referente à identificação de proteína, pode-se observar que 13 produtos (56,7%) não identificavam com clareza a fonte proteica em questão, podendo gerar dúvidas quanto à origem da proteína utilizada para elaboração da FI.

Ainda de acordo com *check-list* para fórmulas infantis, todos os produtos apresentam-se conformes quanto a não aplicação de frases que portassem semelhança do produto ao leite materno ou frases que induzissem dúvida quanto à capacidade de amamentação das mães.

Vale ressaltar que todos os produtos apresentaram os riscos para preparo, dosagem e

diluição, bem como suas respectivas instruções, porém observou-se pouco destaque e dificuldade de compreensão textual para os riscos apresentados, podendo estes passar despercebidos, provocando em alguns casos administração ou diluição inadequada do produto, acarretando problemas nutricionais por pouca oferta alimentar e nutricional.

Outra inconformidade importante a ser citada é a designação de venda apresentada em um dos produtos analisados, o termo “antirregurgitação”. Segundo dados apresentado pela Rede Internacional em defesa do direito de amamentar IBFAN – Brasil (2011) essa terminação não pode ser utilizada, pois indica uma condição de saúde pela qual o produto seria indicado.

Todos os produtos também apresentaram como preconizados pela lei o termo “Lactente” no painel principal. Porém pode-se identificar a presença de outros termos como: “Comfort”, “Supreme”, “Active”, “Pro expert”, muitos destes associados a traduções ou significados como “conforto”, “supremo” ou “mais adequado”, passando ao consumidor uma ideia de que determinado produto ofereça maior vantagem ou segurança para o bebê, para tais informações a legislação preconiza que estes termos devem ser evitados por provocarem dúvida ao consumidor no momento da compra.

## CONCLUSÃO

Os objetivos do presente trabalho foram alcançados, podendo identificar algumas não conformidades existentes nos rótulos de fórmulas infantis, de acordo com legislações brasileiras em vigor.

Apesar de uma grande escassez de publicações nacionais relacionados à temática, pode-se ainda observar que as inadequações são semelhantes a resultados apresentados por outros poucos estudos realizados no Brasil.

Toda e qualquer informação irregular contida e repassada através do rótulo concebe um desrespeito ao consumidor, dentro da classe de produtos destinados ao público infantil. Esse tipo de ação

promove um efeito potencialmente mais danoso, já que o mesmo estimula a substituição do aleitamento materno por uma alimentação artificial incompleta.

O país possui diversas ferramentas que auxiliam na padronização dos rótulos de fórmulas infantis, embasadas por todas as leis e resoluções já elaboradas para tal finalidade, citadas no presente trabalho, porém necessita-se ainda de uma constante e severa fiscalização por parte do poder público para que as mesmas sejam cumpridas de forma completa e eficaz.

Para tanto, o aleitamento materno deve ser amplamente divulgado e estimulado já que o mesmo demonstra inquestionável supremacia quanto à qualidade e eficácia para nutrição e alimentação infantil.

## REFERÊNCIAS

- ABRANTES, V. R. S.; TABAI, K. C.; Fórmulas para o público infantil: a promoção comercial nas rotulagens de fórmulas infantis e sua adequação com a legislação vigente. **Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, 2013. ISSN: 2236-8493
- BEZERRA, V. L. V. A., NISIYAMA, A. L., JORGE, A. L., CARDOSO, R. M., SILVA, E. F., TRISTÃO, R. M. Aleitamento materno exclusivo e fatores associados a sua interrupção precoce: estudo comparativo entre 1999 e 2008. **Rev Paulista de Pediatria**, 2012. DOI: 10.1590/S0103-05822012000200004
- BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. **Regulamento técnico para promoção comercial dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância**. Resolução - RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002. Dispõe
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos : um guia para o profissional da saúde na atenção básica** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - 2 ed. - 2 reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2013.
- \_\_\_\_\_. Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN - Brasil) Violando as normas - 2011, **Resumo de relatório do monitoramento nacional da NBACAL e lei 11.265/2006**, 2011.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução RDC nº 54, Dispõe sobre **Regulamento técnico sobre informação nutricional complementar**, de 12 de novembro de 2012.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Lei nº 11.265, dispõe sobre **Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos**, de 3 de janeiro de 2006.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Portaria nº 977, aprova o **Regulamento Técnico referente às Fórmulas Infantis para Lactentes e às Fórmulas Infantis de Seguimento**, de 05 de dezembro de 1998.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução RDC nº 359, **Aprova Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional**, de 23 de dezembro de 2003.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução RDC nº 360, **Aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional**, de 23 de dezembro de 2003a.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução RDC nº 259, **Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados**, de 20 de setembro de 2002a.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Lei nº 10.674, **Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca**, de 16 de maio de 2003b.
- NATAL, S.; MARTINS, R. Aleitamento Materno: O Porquê do Abandono. **Millenium**, 2011.
- ODDY, W. H. Breastfeeding in the first hour of life protects against neonatal mortality. **Jornal de Pediatria**, 2013. DOI: 10.1016/j.jped.2013.03.012
- PAULA, L. O.; CHAGAS, L. R.; RAMOS, C. V. Monitoramento da norma brasileira de comercialização de alimentos infantis. **Nutrire: rev. Soc. Bras. Alim. Nutr.** J. Brazilian Soc. Food Nutr., São Paulo, 2010. ISSN 1519-8928
- VASCONCELOS, A. C. **Alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: uma avaliação da rotulagem e do conteúdo de vitamina A e ferro** / Alcione Cardoso Vasconcelos. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Escola de Nutrição, 2012. - Salvador, 2012.